



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação, com base neste termo de referência, tem como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa a fim de promover a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRILHO TR-68**, conforme especificações e quantidades descritas abaixo;

1.2 A aquisição visa o atendimento das necessidades de manutenção de ruas e avenidas pavimentadas, administradas pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

2.1 A aquisição se faz indispensável tendo em vista a necessidade Trilho TR-68, para a recuperação e manutenção de ruas e avenidas deste município de Marabá – PA;

2.2 Entende-se por manutenção, restaurações e conservações de vias pavimentadas na realização de manutenções preventivas e corretivas em diversos locais, principalmente nos locais que se encontram deteriorados, criando situações adversas para o tráfego de veículos, afim de promover assim a trafegabilidade com segurança.

2.3 A Administração Municipal estará cuidando do patrimônio público e propiciará melhor comodidade ao tráfego de veículos e a população em geral.

2.4. A presente contratação toma como base o princípio do menor preço global, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade e a continuidade de fornecimento.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	TRILHO TR-68	KG	200000

4. CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DO PRODUTO

4.1. A Secretaria Municipal de Obras não aceitará ou receberá qualquer produto com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à



CONTRATADA efetuar as substituições necessárias no prazo estipulado no item 4.4, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada. Serão recusados os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Termo.

4.3. Os materiais deverão estar de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação de seu conteúdo.

4.4 A CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a substituições em decorrência de defeitos, desconformidade do tipo do material solicitado e/ou desacordo com este termo de referência, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da SEVOP.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS/PRODUTOS

5.1. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos na sede da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá, Pará, localizada na Rod. Transamazônica, Km 5,5, SN, CEP: 68507-765 - Nova Marabá, Marabá - PA, 68507-765.

5.2 O prazo máximo para entrega é de 20 (vinte) dias , contados da solicitação do pedido feita via-e-mail, que deverá especificar a quantidade e o tipo de material;

5.3 É de total responsabilidade da CONTRATADA especificar um e-mail de contato, de forma que tenhamos pronto atendimento.

5.4 A Contratante poderá alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, favorecer e garantir a qualidade do objeto.

5.6 CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.



CONTRATADA efetuar as substituições necessárias no prazo estipulado no item 4.4, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.2. Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada. Serão recusados os materiais que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Termo.

4.3. Os materiais deverão estar de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação de seu conteúdo.

4.4 A CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a substituições em decorrência de defeitos, desconformidade do tipo do material solicitado e/ou desacordo com este termo de referência, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da SEVOP.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS/PRODUTOS

5.1. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos na sede da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá, Pará, localizada na Rod. Transamazônica, Km 5,5, SN, CEP: 68507-765 - Nova Marabá, Marabá - PA, 68507-765.

5.2 O prazo máximo para entrega é de 20 (vinte) dias , contados da solicitação do pedido feita via-e-mail, que deverá especificar a quantidade e o tipo de material;

5.3 É de total responsabilidade da CONTRATADA especificar um e-mail de contato, de forma que tenhamos pronto atendimento.

5.4 A Contratante poderá alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, favorecer e garantir a qualidade do objeto.

5.6 CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.



5.7 O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Contratante, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Entregar os produtos objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

6.2 Executar o Contrato responsabilizando-se pela qualidade dos produtos entregues.

6.3 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

6.4 Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Contratante.

6.5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do município.

6.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.7. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.9. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e/ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos materiais, e suas entregas.

6.10 Atender aos chamados da Gestora do Contrato (SEVOP), principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel e/ou e-mail.



6.11 Fornecer e manter e-mail que seja eficaz, de pronto atendimento, para assim atender a demanda dos pedidos dos trilhos; bem como telefonia móvel de contato do preposto da contratada.

6.12 A contratada observe que este e-mail DEVE ser usual, de modo a evitar situações que comprometam o atendimento do contrato.

6.13 Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto contratual;
- b) Tornar-se responsável, através do seu representante legal (preposto), o fiel cumprimento deste CONTRATO;
- c) Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias e todos os demais encargos, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da entrega dos objetos deste CONTRATO;
- e) Manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência do presente CONTRATO.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da entrega dos objetos do CONTRATO, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Acompanhar e fiscalizar o presente CONTRATO a quem caberá o Atesto na(s) nota(s) fiscal(is) do objeto do CONTRATO;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- e) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- f) Emitir, por meio do Setor de Compras, a requisição com Pedido do material;



- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos materiais, objeto do Contrato.
- h) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- i) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- j) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- k) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos materiais.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 Todo pagamento será processado através do Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Obras de Marabá - SEVOP.

8.2. O pagamento será feito até o trigésimo (30º) dia do mês subsequente, contados a partir da emissão da nota fiscal, com o devido Atesto do fiscal do contrato.

8.3. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos materiais nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Obras, através do fiscal de contrato.

8.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.5 O pagamento será realizado em parcela única, mediante a entrega dos materiais.

8.6 O gestor/fiscal e/Contabilidade e Finanças do MUNICÍPIO, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima, no item 8.2, será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.7 O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.



8.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

8.9 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao MUNICÍPIO pleno geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.10. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, exercida pelo servidor Sr. Valdiney Souza e Souza, Matrícula nº 56.676, designado para receber e conferir se o objeto do Contrato se encontra em perfeitas condições, bem como dirimir as dúvidas que surgirem e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 A fiscalização que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

9.3 A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo em parte o objeto do Contrato se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

10. PENALIDADES:

10.1. As penalidades previstas são de acordo com a Lei 8.666/93 e modificações introduzidas e demais legislações pertinentes, com os critérios seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa Rescisória.

a) No caso, da rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e à aplicação de Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

b) Aplicação de suspensão do direito de licitar da CONTRATADA, junto à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93.



c) Quando comprovado a qualquer tempo que o objeto proposto não corresponde ao especificado na Proposta da CONTRATADA, a correção deverá ser efetuada de imediato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, ficando ainda garantido o direito de ressarcimento à contratante de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Multa por Inadimplência.

a) O não cumprimento do prazo de entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor por dia de atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor total do CONTRATO. As multas serão cobradas mediante desconto no recebimento a que a CONTRATADA tiver direito, em caso do pagamento ter sido feito em sua totalidade, a CONTRATANTE aplicará as normas da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas em Lei.

10.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. A contratação poderá ser rescindida:



- a) I. Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 A Ata de Registro de Preços terá sua validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93;

MARABÁ – PA, 07 de junho de 2021


Beatriz Torres Delgado Gil
Coordenadora Dept.de compras
Port.256/2017-GP